



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 758 ,de 24 de outubro de 2014.

EMENTA: Fixa vencimento base (proporcional) dos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Rio Claro-RJ, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a complementação salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica, servidores de cargo efetivo, em consonância ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008, que fixou o piso salarial profissional nacional inicial da referida carreira.

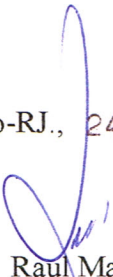
Parágrafo Único - Fica garantido a aplicação da proporcionalidade, considerando que a carga horária do Município é de 24 horas semanais, e a do piso salarial previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, valor vigente de R\$ 1.697,37 (mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) é de 40 horas semanais, conforme critério utilizado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º. Autoriza-se o Executivo Municipal, anualmente, quando aumento dos percentuais do Piso Nacional do Magistério, ajustar o Vencimento Base do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Art. 3º Os recursos que serão utilizados para atender às Despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas do Orçamento Municipal do atual exercício financeiro, não contrariando disposições previstas na Lei Complementar nº. 101/2000, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2014.

Rio Claro-RJ., 24 de outubro de 2014


Raul Machado

Prefeito

